**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO N°050/2021**

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade CONVITE – do tipo MENOR PREÇO que objetiva a contratação de empresa, no regime de execução **empreitada por preço global**, para prestação de serviços de reconstrução da fachada externa do prédio da Câmara e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais, o presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

As empresas que desejarem participar do referido “CONVITE” devem acessar o sítio: www.camaracangucu.com.br para efetuar o download.

**1.0 OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Licitação: Contratação de Serviços de reconstrução da fachada externa do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais, localizada na Rua General Osório, 979, Bairro Centro na cidade de Canguçu/RS nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**2.0 DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

2.1. O Edital será divulgado até o dia: 24 **(vinte e quatro) de setembro de 2021**, no sitio e mural oficial da Câmara Municipal de Vereadores: [www.camaracangucu.com.br](http://www.camaracangucu.com.br) e no jornal oficial Jornal Diário Popular.

**3.0 DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

3.1. Data de abertura do envelope de habilitação e proposta de preços: **05 (cinco) de outubro de 2021**, às 09h30min(nove horas e trinta minutos).

3.2. Hora limite para recebimento de propostas e documento de habilitação pela Comissão de Licitação: 9h30min do dia anterior ao da sessão de abertura dos envelopes, salvo nos casos descritos no § 3º do art. 22, da Lei Nº 8.666/93.

3.3. Endereço da realização de abertura dos envelopes do Convite: Rua General Osório, 979 – Centro de Canguçu/RS – Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

3.4. Informações poderão ser obtidas com a Comissão de Licitação - através do e-mail coordenadoria@cangucu.rs.leg.br, telefone 53 3252 1528 ou pessoalmente na Rua General Osório Nº 979 – Centro – Canguçu/RS – Prédio da Câmara Municipal de Vereadores – das 09h às 13horas de segunda a sexta-feira.

**4.0. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste CONVITE as pessoas jurídicas interessadas, que atendam todas as exigências editalícias.

4.2. Incumbirá ao licitante credenciado acompanhar as operações da sessão pública do CONVITE, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de quaisquer fases durante o certame e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta.

4.3. É facultada a realização de visita ao local a fim de dirimir duvidas com relação aos serviços executados.

4.4. Não poderão participar deste CONVITE:

4.4.1. Licitantes que estejam suspensos ou impedidos de licitar pela Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu ou por outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.

4.4.2. Licitantes que sejam declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo.

4.4.3. Licitantes cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste CONVITE.

**5.0 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão com apenas um representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e em caso de representante legal com procuração devidamente registrada em cartório.

5.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**6.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 – No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença das licitantes, Comissão Permanente de Licitação da Câmara, servidores convidados e demais pessoas presentes à Sessão Pública do CONVITE, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO.

6.2 – Encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A COMISSÃO após abertura do envelope de habilitação, informará o credenciamento e os habilitados com poderes para formulação de recursos para a prática dos demais atos do certame.

**7.0 - DA SESSÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1 - A partir do horário previsto terá início a sessão pública do CONVITE, a Comissão verificará as propostas apresentadas, habilitando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, que obedecerá às seguintes etapas:

a) abertura da sessão pela Comissão;

b) abertura dos envelopes de habilitação;

c) análise da documentação de habilitação, informação pela comissão das empresas que apresentaram a declaração de micro ou pequena empresa e nome do representante credenciado para pronunciar-se;

d) disponibilização de acesso a todos participantes da documentação e da proposta, para serem rubricadas pelos participantes;

e) consulta aos participantes em relação á documentação apresentada;

f) análise das propostas comerciais classificando-as em com menor preço;

g) declaração de habilitação ou inabilitação, conforme caso;

h) disponibilização a vistas da documentação das propostas comerciais aos participantes;

i) consulta sobre a interposição ou decadência do direito de interpor recurso;

j) informação sobre a melhor proposta e documentação de habilitação apresentada

k) encerramento da ata com sua respectiva leitura;

l) encerramento da sessão pública do processo de convite.

7.2.- A Comissão ordenará, as propostas classificadas, do menor ao maior preço para que constem da ata.

7.3. - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação, durante a sessão de abertura das propostas.

7.3.1 - O não comparecimento de representante de empresa participante na sessão pública de abertura das propostas e habilitação, não impedirá ou invalidará o sorteio de classificação das propostas de mesmo valor.

7.4 – Não será declarada vencedora a proposta que apresentar, em relação ao preço total, valor superior ao valor constante do memorial apresentado pelo profissional responsável pelo projeto, integrante do processo.

7.5. A proposta deverá atender a todos os requisitos exigidos neste Edital, sob pena de inaceitabilidade da mesma e, consequente desclassificação da empresa.

7.6 - No caso de a proposta não ser aceita, a comissão convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de classificação.

7.7 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, de acordo com o menor preço apresentado, a Comissão verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o menor preço.

7.9 - Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste instrumento e, não havendo recurso ou não sendo aceita a intenção do mesmo, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com encaminhamento do processo para análise da presidência para habilitação e/ou revogação do processo.

**8 – DA HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação neste convite, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**8.1 - DECLARAÇÕES**

a) Declaração que atende ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz - conforme modelo do Anexo II.

b) Declaração de Natureza Jurídica - conforme modelo do Anexo II.

c) Declaração da empresa **indicando o *Responsável Técnico*** pelos serviços - conforme modelo do Anexo II.

d) **declaração do Responsável Técnico** pelo objeto, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas, o qual deverá comprovar estar devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbaninsmo – CAU - conforme modelo do Anexo II.

e) ) **Comprovação de que o responsável técnico** é sócio ou integrante do quadro de funcionários da empresa, assim entendida:

e.1.em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do Contrato Social e;

e.2. no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou outro documento comprobatório;

e.3. no caso de contratado, cópia do contrato de prestação de serviços;

f) declaração, em papel timbrado do licitante, de que possui **suporte técnico/administrativo**, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo máximo estipulado - conforme modelo do Anexo II.

**8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores

**8.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, relativas ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Prova de Regularidade de Débito Trabalhista (CNDT).

**8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:**

a) Cópia da Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada em micro empresa – ME ou empresa de Pequeno Porte – EPP, autenticada e emitida pela Junta Comercial, caso se tratar de ME ou EPP.

\* Para se valer dos benefícios da Lei n° 123/2006, deverão apresentar Cópia de Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou documento que comprove esta condição.

8.5 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, servidor público municipal em conformidade com disposto na Lei Federal Nº 13.726, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.5.1. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, até vinte e quatro horas anteriores ao último dia útil da data de abertura do Convite, respeitado o horário das 9h às 12h.

8.5.1.1. Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.

8.6 – O envelope de proposta deste Convite que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.7 A HABILITAÇÃO**: deverá ser entregue pelo participante E/OU encaminhada via correio/empresa especializada/representante em envelope fechado, na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu – Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ao do horário de abertura da sessão do Convite, contendo na sua parte frontal:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS –

CONVITE Nº 02/2021 PROCESSO Nº 050/2021

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

8.7.1.1 – No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

ENDEREÇO DA EMPRESA

8.7.2 – A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

8.8. - Se o licitante comprovar seu cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Canguçu, deverá apresentar o Certificado pelo órgão quanto a sua regularidade.

8.9. - No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal, item 8.3, letras “b” até “e” apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, em especial seus artigos 42 e 43.

8.9.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 8.3, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.

8.9.1.1 Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal e/ou outros constantes do item 10.3 e suas alíneas

8.9.2. A não correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 8.9.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Convite, sendo facultada a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9. PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. Para fins de proposta comercial neste convite, a licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL:

9.1.1 - PROPOSTA COMERCIAL, conforme modelo de referencia do ANEXO I.

9.1.2 - PLANILHA ORÇAMENTARIA, conforme modelo de referencia do ANEXO VI.

9.1.3 - PLANILHA CÁLCULO BDI, conforme modelo de referencia do ANEXO VII;

9.1.4 - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS, conforme modelo de referencia do ANEXO VIII;

9.1.5 – PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, conforme modelo de referencia do ANEXO IX;

9.2. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços dos licitantes interessados.

9.3. O encaminhamento da proposta e documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

9.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I (Modelo de Proposta Comercial).

9.5. O aceite da execução dos serviços e material solicitado para conclusão total e efetiva da obra, conforme especificados neste edital e seus anexos, inclusive, os equipamentos necessários para conclusão da obra e segurança de pessoal;

9.6. Apresentar **orçamento discriminado**, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração (Anexo VI) sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global da proposta, expresso em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, bem como a discriminação da composição do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, leis sociais e outros pertinentes ao objeto licitado, assinado pelo representante legal da licitante ou pelo responsável técnico dos serviços;

9.7. O local de realização da obra e serviços será no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu Rua General Osório, 979 – Centro - Canguçu/RS

9.8. Até data e horário previstos nos itens 3.1 e 3.2, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem os termos deste Edital, assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

9.10. A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente pelo participante e/ou encaminhada via Correio/empresa especializada ou representante: na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Rua General Osório, 979 – Canguçu/RS, aos membros da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo por escrito, até no máximo o horário previsto no item 3.2, em envelope fechado, identificado na parte frontal com seguinte:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS

RUA GENERAL OSÓRIO, 979 – CANGUÇU/RS

CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021

PROPOSTA COMERCIAL – CONVITE Nº02/2021 – ENVELOPE Nº 02

A COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

9.10.1 No verso do envelope:

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.

9.11 A CÂMARA não se responsabiliza por propostas comerciais e habilitações encaminhadas pelo CORREIO, OU OUTRA FORMA DE ENCAMINHAMENTO, que sejam entregues após o limite do prazo estabelecido no item 3.2, que serão desconsideradas de plano, sem que caiba ao participante qualquer direito de reclamação e/ou indenização por parte da CÂMARA.

9.12 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes constantes deste edital, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

9.13 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/06.

9.14 - É **obrigatório** o envio da proposta, no formato das **Planilhas de referencia** disponíveis no *site* da Câmara de Vereadores de Canguçu (link <https://camaracangucu.rs.gov.br/editais?cod=432>), em até 1 dia útil após a abertura da sessão de julgamento das propostas.

9.15 – A Comissão de Licitação realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de recursos e para a prática dos demais atos do certame.

**10 – DO ACEITE, PUBLICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, que apresentar menor preço, sendo sua documentação encaminhada para homologação ou revogação a critério do presidente do poder Legislativo.

10.2 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Comissão inabilitará a licitante e examinará as documentações e ofertas subsequentes, estabelecidas na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora

10.3 – O acatamento do convite não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a Câmara a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações,

10.4 – Concluídas as etapas o processo será encaminhada a presidência para sua análise e homologação

**11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer terá ela o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2 – As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Senhor Presidente da Municipal, por intermédio da comissão, no Setor de Compras e de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4 – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12 – DO RECEBIMENTO**

12.1 O prazo de entrega da obra deverá ser de no máximo 40(quarenta) dias – conforme planilha de referencia PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (ANEXO IX, deste edital), após emitida a ordem para o serviço referente ao objeto.

12.2 – Verificada a não conformidade de algum dos serviços, materiais ou produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12.3 – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número do Convite, o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta-corrente da contratada.

**13 – DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será efetuado á vista, mediante depósito em conta corrente, após a conferência e aceito do produto objeto deste instrumento.

13.2 – O fornecedor que for vencedor de valor superior a R$ 800,00, devera obrigatoriamente emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA.

13.3 A despesa deste objeto será deduzida do saldo da dotação consignada à:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações

13.4 - Adimplida a obrigação, o Contratado deverá apresentar nota fiscal ou documento equivalente de cobrança na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS.

13.5 - Vencido o prazo, e constatada que foram cumpridas todos os requisitos e produto entregue e declarado aceite pela Câmara, sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP/M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

13.6. O pagamento será realizado consoante as normativas internas da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu.

13.7 O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, leis sociais, administração, lucros, e qualquer outra despesa não especificada neste instrumento.

**14 – DA REVISÃO DE PREÇOS:**

14.1 – Os preços permanecerão inalterados até a execução final da obra, inclusos todos os serviços, materiais, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, seguro, estadia, alimentação, equipamentos, transporte e quaisquer outros que se façam necessários a plena execução do objeto, salvo motivo imperioso apresentado devidamente justificado em conformidade com disposto no item 14.2 e, aceito pela presidência.

14.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, contendo no mínimo:

a) lista de preços dos fabricantes dos produtos;

b) notas fiscais de aquisição dos produtos;

c) matéria prima dos componentes dos produtos;

d) componentes;

e) dissídios das categorias;

f) outros documentos que efetivamente comprovem os motivos da solicitação.

14.2.1 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão de preços.

**15 – CANCELAMENTO**

15.1 – Conforme previsto no Art.78, Lei n° 8.666/93.

**16 – RESCISÃO**

16.1 – A rescisão desta contratação se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos itens 16 e 17 deste edital.

16.2 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**17.0 – DAS PENALIDADES**

17.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do convite ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) manter comportamento inadequado durante o convite: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5%(meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 8%(oito) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10%(dez) sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, e do município de Canguçu, quando for o caso.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização do material a ser utilizado e do serviço a ser realizado será feito pelo profissional responsável pelo projeto básico da obra: FRANCINE MADRID, CREA RS 228191, o qual, emitirá o aceite da obra após a sua conclusão.

18.2. A execução do contratado será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, pelo fiscal de contrato, devidamente designado, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

18.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

18.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

18.4. Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

18.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade do objeto a ser entregue, podendo exigir a sua substituição quando este não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**

19.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis, antes da data de abertura da sessão do convite, respeitado o horário de expediente desta Câmara (das 08 às 13h).

19.1.1 As impugnações com as devidas razões e justificativas deverão ser entregues na Câmara Municipal de Vereadores.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2.1. As solicitações poderão ser encaminhadas pessoalmente ou por meio eletrônico via internet para o endereço: contabilidade@cangucu.rs.leg.br

19.3. Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

**20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – Esgotados todos os prazos recursais a administração no prazo de 03 (três) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar(em) o(s) contrato(s) sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

20.2 – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, II, letra “d” da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

20.3 – As normas que disciplinam este Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.4 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste convite e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.5 – É facultada, a comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.6 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

20.7 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

20.8 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara Municipal de Canguçu, dentro do limite permitido pelo artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

20.9 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

20.10 – O Presidente Municipal de Canguçu poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

20.11 – São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO;

ANEXO V – PLANTAS E PERSPECTIVAS;

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTARIA;

ANEXO VII – PLANILHA CÁLCULO BDI;

ANEXO VIII – PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS;

ANEXO IX – PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO;

ANEXO X – MINUTA TERMO DE CONTRATO;

20.12 – De todas as ações decorrentes do processo serão lavradas atas e tornadas públicas.

20.13 – Informações complementares deverão ser solicitadas a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, sito na Rua General Osório, 979 pelos telefones (53) 3252-1528 ou e-mail: contabilidade@cangucu.rs.leg.br, no horário compreendido entre as 8h e 13 h de segundas as sextas-feiras.

20.14 - Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, quando da verificação da documentação de habilitação do licitante.

20.15 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

20.16 - Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

20.17 - Todas as comunicações relativas ao presente Edital serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, na Sede da Câmara ou dos licitantes, conforme o caso.

Canguçu, 24 de setembro 2021

**LEANDRO GAUGER EHLERT**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**ANEXO I**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

\*ATENÇÃO – entregar a proposta em folha com cabeçalho da empresa (logotipo, nome, dados). As empresas participantes podem optar por entregar suas propostas em modelo/formatação própria, no entanto, devem tomar o cuidado de fazer constar todas as informações constantes deste modelo, sob pena de desclassificação. Todos dados perfeitamente legíveis(digitados).

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº050/2021 acatando todas as normas, preceitos e determinações consignadas no Edital, conforme abaixo:

1. DADOS DA EMPRESA:

- Nome da Empresa:

 Razão Social

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Dados da Conta Corrente:

- Responsável por contatar com a Câmara de Vereadores de Canguçu:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

- Responsável pela assinatura do contrato (nome completo):

CPF do responsável:

 RG do responsável:

Endereço do responsável:

Telefone:

E-mail:

1. Declaração de validade de proposta - mínimo de 30(trinta) dias;
2. **Declaração**, em papel timbrado do licitante, de que assume inteira responsabilidade pelos valores propostas, e ainda, que os preços unitários ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com fornecimento de materiais e equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenamento, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o lucro, assumindo inteira responsabilidade pelos valores propostos, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

e) Prazo de entrega: será de no máximo de 40(quarenta) dias, a contar da data de autorização de início da obra.

f) Preço Total da Obra:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_)

g) Da Ciência e Comprometimento: Acatamos todas as exigências do Edital do Convite– Nº 02/2021 - Processo Nº 050/2021 e seus anexos com todas as características do objeto e exigências constantes no edital e anexos.

Local, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

**ANEXO II**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÕES**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA**

Este anexo somente será necessário a apresentação e DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DA PROPOSTA COMERCIAL, para as empresas que desejarem usufruir dos benefícios destinados a Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte. DEVERÁ SER ENTREGUE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital do Convite Nº 02/2021– Processo Nº 050/2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS, que estamos caracterizados como microempresa e/ou empresa de pequeno porte (conforme o caso), atendendo o disposto no Art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda que cumprimos e estamos cientes de todos os requisitos do Edital do Convite Nº 02/2021 – Processo Nº 050/2021 bem como das penalidades por informações, declarações ou apresentação de documentos que não expressem o inteiro teor da verdade.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2021

Assinatura do representante legal

--------------------------------------------------

Nome e cargo do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DO INC. V DO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Esta declaração deverá ser firmada pelo representante legal da em papel timbrado da Empresa

Declaro para os devidos fins em atendimento ao disposto no Edital do Convite Nº 02/2021 – Processo Nº 050/2021 – Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, a inexistência em nosso quadro funcional de menores entre quatorze e dezoito, no exercício de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, atendendo na plenitude o disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93.

A presente declaração é a expressão da verdade, ciente de suas penalidades, dato e assino a mesma.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

Assinatura do representante legal

--------------------------------------------------

Nome e cargo do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA INDICANDO RESPOSÁVEL TÉCNICO**

A empresa\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ n° ............................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................... ................................................ portador(a) da Carteira de Identidade no.............................................., **INDICA** o(s) engenheiro(s) \_\_(nomes)\_\_, registrados no CREA/CAU sob o(s) nº(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto do Convite nº 02/2021 – da Câmara Municipal de Canguçu.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

Assinatura do representante legal

--------------------------------------------------

Nome e cargo do representante legal

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Eu, \_\_(nome)\_\_, (qualificações), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_, inscrito no \_\_CREA/CAU\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, indicado como responsável técnico pela empresa \_\_(razão social)\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsabilizo-me pela correta execução do objeto do Convite nº 02/2021 – da Câmara Municipal de Canguçu - e pela fiel observância das especificações técnicas.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

Assinatura do responsável Técnico

--------------------------------------------------

Nome e cargo do responsável técnico

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI SUPORTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

A Empresa............................................................,inscrita no CNPJ n° ............................, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .................................... ................................................ portador(a) da Carteira de Identidade no.............................................., **DECLARA** possuir suporte técnico-administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como equipe técnica multidisciplinar qualificada, treinada e com capacidade operacional compatível com a complexidade do objeto a ser executado, disponíveis para a execução dos serviços do objeto do Convite nº 02/2021 – da Câmara Municipal de Canguçu - dentro do prazo máximo estipulado.

Local\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2021.

Assinatura do representante legal

--------------------------------------------------

Nome e cargo do representante legal

**ANEXO III**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação Contratação de Serviços de reconstrução da fachada externa do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais, localizada na Rua General Osório, 979, Bairro Centro na cidade de Canguçu/RS nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

**II. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a contratação, uma vez que há quase três anos uma parte do reboco da fachada caiu em razões de infiltração e a fim de evitar maiores danos aos transeuntes e freqüentadores da Câmara, retirou-se todo o reboco. A reconstrução da fachada se faz necessária, pois a Câmara fica no calçadão do Município junto à rua mais movimentada. Ademais existe uma necessidade premente de atender a Lei 10.098 que no seu art. 11, parágrafo único, inciso IV estabelece a obrigatoriedade dos edifícios públicos dispor, pelo menos de um banheiro acessível.

**III. DETALHAMENTO DO OBJETO**

Conforme Memorial Descritivo e Projetos em Anexo

**IV. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUCAÇÃO DOS BENS /SERVIÇOS**

Rua General Osório, 979 – Bairro Centro – Canguçu – RS / CEP: 96600-000

Os trabalhos serão desenvolvidos em horário comercial, de segunda a sexta – feira. As tarefas que, em especial possam causar desconforto/barulho aos usuários do prédio, deverão ser realizadas fora do horário comercial, sempre com prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal.

**V. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

O Prazo máximo de execução dos serviços será de 40(quarenta) dias – conforme planilha de referencia PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (ANEXO IX, deste edital), a contar da emissão da ordem de serviço;

O prazo de vigência do contrato será de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**VI. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Engenheira Francine Madrid.

**VII. DO VALOR ORÇADO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Total orçado: R$ 37.058,48 (trinta e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos) conforme orçamento anexo.

**VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para a elaboração da proposta de preços e facultada a realização de visita ao local a fim de dirimir dúvidas com relação aos serviços a serem executados.

A empresa contratada deverá possuir responsável técnico perante o CREA e/ou CAU para execução do objeto.

O profissional indicado pela contratada como responsável técnico deverá apresentar a Certidão de registro no respectivo conselho CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CREA (Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia),

A empresa dotará a obra com todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços com qualidade e segurança.

Serão fornecidos às empresas licitantes, todos os arquivos eletrônicos dos projetos e planilhas, discriminados nos memoriais descritivos.

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos

**ANEXO IV**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Link:**

<https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/417438134d52880b6f234dbaaceaf036.pdf>

**ANEXO V**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**PLANTAS E PERSPECTIVAS**

**Link:**

<https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/930279930e4088585a74c8aa31c2ad39.pdf>

**ANEXO VI**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**Link:**

<https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/d2dcb6da54a1a0f5978eb5dbc4f952f0.pdf>

**ANEXO VII**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**PLANILHA CALCULO BDI**

**Link:**

<https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/a950a398d8471a2906b6ee94a3f67f3c.pdf>

**ANEXO VIII**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS**

**Link:** <https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/0ab4afedc405899a55e557729abbdb48.pdf>

**ANEXO IX**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**Link:**

<https://camaracangucu.rs.gov.br/admin/assets/upload/anexo/88f9ffbbc2d9d757c343696d640f8244.pdf>

**ANEXO X**

**CONVITE Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 050/2021**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ......../2021

Contrato para reconstrução da fachada externa do prédio da Câmara e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU e a empresa ....................

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Gal. Osório, nº 979, inscrita no CNPJ/MF sob n° 90.320.847/0001-46, neste ato representada pela Sr. Presidente do Poder Legislativo, Leandro Gauger Ehlert, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.799.090-66, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_, no Município de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº ­­­­­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_., de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, de acordo com o Convite n° 02/2021 – (reconstrução da fachada externa do prédio da Câmara e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais), Processo nº 050/2021, conforme art. 23, inc. I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução da reconstrução da fachada externa do prédio do Poder Legislativo e adequação de dois banheiros aos portadores de necessidades especiais, localizada na Rua General Osório, 979, Bairro Centro na cidade de Canguçu/RS, conforme especificações detalhadas nos Anexos integrantes do Edital do Convite n° 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará as obras objeto deste contrato no regime de execução empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, nos termos das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, todos componentes do presente contrato.

§ 1º - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo estipulado para execução da obra e serviços, objeto deste contrato, será de 40(quarenta) dias – conforme planilha de referencia PLANILHA CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO (ANEXO IX, deste edital), contados a partir do dia\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, dia do recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço, obedecendo o Cronograma componente deste contrato. Não serão computados nos prazos contratuais, os dias impraticáveis em razão de fortes chuvas ou de calamidade pública, devidamente comprovado pela fiscalização e registrados, por esta, no Livro de Ocorrências Diárias.

 § 1º - Antes da emissão da Ordem de Início de Serviço será realizada uma reunião de alinhamento, entre a empresa contratada e a Câmara, em até 05 dias da assinatura do contrato, para planejamento da execução dos serviços.

§ 2º - Os prazos para execução das obras e serviços somente poderão ser alterados por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma da lei.

§ 3º - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 4º - Somente serão admitidos pedidos de prorrogação de prazo se devidamente justificados nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A obra objeto do presente contrato será executada pelo preço total de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), incluindo material e mão de obra.

§ 1º - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, obtenção de registros e/ou licenças, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à obra.

§ 2º - Todos os serviços auxiliares, tais como, implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização de equipamentos, vigilância, limpeza da área após a conclusão das obras, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º – Cada etapa da obra contida no Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro será executada pelo justo valor acordado por ocasião deste contrato, sem sofrer qualquer tipo de alteração decorrente de diferenças eventuais verificadas nos quantitativos do projeto. A CONTRATADA se obriga a cumprir com o preço proposto com base ao projeto original licitado.

§ 4º – Somente ocorrerá medição e posterior pagamento a CONTRATADA após a obra estar cem por cento concluída.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O total do preço contratado será pago à CONTRATADA no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e, após atestado de conclusão da obra emitido pela fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara Municipal de Canguçu, por intermédio da fiscal designada para tal, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

§ 1º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara.

§ 2º - Qualquer fiscalização exercida pela Câmara, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

§ 3º - A fiscalização da Câmara, em especial, deverá verificar a qualidade dos equipamentos, de quaisquer serviços e materiais utilizados na execução do contrato, podendo exigir a sua substituição ou refazimento, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

§ 4º - A CONTRATADA promoverá a substituição do empregado sempre que for solicitado pela Câmara.

§ 5º - Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão atendidas com recursos de dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores

Natureza da despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Rubrica: 4.4.90.51.99.00.00 – Outras obras e instalações

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) exercer a fiscalização geral da obra e serviços, previstos neste contrato, através da fiscal devidamente credenciada.

b) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste contrato;

c) permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços contratados, fornecendo os equipamentos, materiais e a mão de obra, de acordo com as especificações técnicas no Edital do Convite nº 02/2021 e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da Contratada;

b) indenizar, imediatamente, os danos eventualmente causados aos serviços e à imagem da Câmara e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços, ainda que involuntários, praticados durante a execução dos mesmos;

c) pagar tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado;

d) apresentar durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às condições assumidas no Edital do Convite nº 02/2021 e neste Contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução dos serviços;

g) cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;

h) dotar a obra com todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução das tarefas e dos serviços, com qualidade e segurança;

i) prover a obra com as benfeitorias necessárias, que atendam as legislações específicas de segurança, ergonomia, habilidade e higiene constantes do PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção), que contemplará as normas descritas na NR 18, da Portaria 3214, do Ministério do Trabalho;

j) realizar a obra em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança dos materiais utilizados e dos trabalhadores envolvidos na obra – Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, para reforma do prédio citado;

l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo responsável pela fiscalização do Contrato na execução dos serviços contratados;

m) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

n) responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos e atos ilícitos resultantes da ação ou omissão dos mesmos;

m) providenciar a colocação de placas informativas relativas ao objeto contratado, quando aplicável;

o) obedecer ao prazo e às condições de garantia estipulados pela Cláusula DÉCIMA SEXTA deste Instrumento;

p) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

q) responsabilizar-se por danos oriundos da execução da obra, devendo providenciar imediatamente a restauração e/ou conserto, de acordo com o original, tanto em logradouro público como qualquer outros bens que possa danificar;

r) realizar o pagamento de eventuais taxas necessárias, bem como obter aprovações nos Órgãos competentes, relativos à execução da obra;

s) garantir que a direção da obra caiba a um profissional legalmente habilitado, na forma da legislação vigente, identificado pela qualificação, e nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

t) providenciar a limpeza dos locais onde foram realizados os serviços assim que estes forem concluídos e aceito pelo fiscal do Contrato, bem como a retirada de entulhos e embalagens existentes;

u) serão reconhecidas como alterações dos projetos ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Câmara;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento/obra;

b.5) pela paralisação do fornecimento/obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b.6) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

b.10) pela dissolução da sociedade CONTRATADA;

b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Câmara Municipal e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da CONTRATADA enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica a CONTRATANTE desobrigada desde já, com plena concordância da CONTRATADA, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei nº 8.666/93;

d) o atraso na entrega e execução do objeto implicará multa de:

d.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

d.2) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, subtraída a parte adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior;

e) após o décimo quinto dia, a critério da Câmara, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada;

g) a CONTRATADA estará sujeita à multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

h.1) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

h.2) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados pela Câmara;

h.3) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

h.4) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

i) no caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

j) no caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância aos cofres públicos do Município;

k) as penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da Câmara na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada;

l) no caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

m) na aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Câmara;

n) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo a Câmara efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A CONTRATADA designa o Engenheiro, Sr........., portador do RG nº ..........., CPF nº ................. e CREA nº ..........., residente na Rua..........., bairro......., no município........., como responsável técnico pela execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

a) concluídos os serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á pela Câmara Municipal, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pela fiscal do contrato, mediante as seguintes condições:

a.1) provisoriamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação escrita, encaminhada pela CONTRATADA;

a.2) definitivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá garantia dos materiais e serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços executados.

§ 1º - Os trabalhos que forem mal executados, com vícios de material e/ou mão-de-obra, ou em desconto com o constante no Edital e seus Anexos, na Proposta da Contratada ou no Projeto Executivo, deverão ser refeitos e/ou substituídos, na forma prevista, a juízo da Câmara, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a notificação da fiscalização, sem que acarrete solicitação de ressarcimento por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo de conclusão dos serviços.

§ 2º - Durante a vigência da garantia, o atendimento técnico será prestado com prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, a contar da hora do chamado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrar este Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o edital e a proposta comercial.

b) Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato ou no edital e na proposta comercial, prevalecerá as primeiras.

c) todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail, na sede da Câmara Municipal ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Canguçu, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Canguçu, ........de ...................... de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Contratada Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

Nome: Nome: Leandro Gauger Ehlert

CPF: CPF: 009.799.090-66

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_